

O GOVERNO INGLEZ

OU

A LOGICA DO CANHÃO.

HONTEM (*)

Entre o Brasil e a pátria de Warren Hastings e Clyde — os verões sefendos da Índia — e Hudson Low — o alvez de Napoleão — existe o espetro sinistro e maldito do bill Aberdeen. O que é esse bill não o diremos: é uma história vergonhosa ou luctuosa para nós, mas mil vezes ainda mais vergonhosa e infame para a Inglaterra, que, como seu povo vampyro, vive de sangue alienio, e que, devorada pelo demônio da inveja e por uma ignobil cobiça, não pôde achar resposta (com as victimas de Procrusto) em sua tripla insular, quando conhece que um povo livre marcha nos vinhos do progresso material, ou larga no estaleiro algum vase de guerra. O governo inglês pôde se importar com o progresso moral e intelectual; mas porque deixá a pensadora Alemâmba achar as soluções dos problemas, cujas vantagens seu egípcio pratico, industrial e exclusivamente interessado aulicico, como a galinha com vista, de que fala Lessing em suas judiciais fábulas. Um jornal inglês (*Illustrated London News*, artigo com o título — A corrupção social — 1857) assim se exprime a respeito da civilização moral da Inglaterra:

« Um estranho ilustrado desejava formar idéa sérica do nosso povo, e para esse fim examinasse os jornais, qual seria a opinião que formasse a nosso respeito? Se fosse as folhas demais anterior, ou se, repreendendo ainda mais, incluisse no círculo de suas observações as de todo o passado, seria elevado ou degradante o seu juizo? Em resultado de suas observações podia declarar que uma deusa encravou-se entre o povo a par, que as classes baixas são brutais e irreligiosas; a classe média e os negociantes embusteiros, falsificadores e aditivos; as classes comerciais fraudulentas, elevados aduladores do Mammon, traiçoeiros em política, e pela maior parte incompetentes para as grandes transações em que especulam, e, se não incompetentes, inúmeros. Não diremos que julgaria acertadamente deduzindo tais conclusões, mas rocamos que prodesse aduzir maiores provas da veracidade de suas assertões, e apelar para nós contra nós mesmos na acusação contra a sociedade inglesa, que pôde deduzir das estatísticas dos periódicos da Inglaterra. »

E mais adiante:

« Uma sação em que as classes elevadas e as classes médias gastam mais do que têm, em que o povo recorre a um aristro moral ou immoral para encobrir as aparentes, em que os homens espero tornar-se ricos de repente ou por uma sorte de dados, não pôde deixar de fomentar a corrupção em seu seio, e esta inevitavelmente procede o empolpamento e a degradação das massas, o que pode ocasionar uma convulsão social, a revolução. » Um homem competente, o Sr. Alison (4), assim se exprime também:

« Em certas partes da Inglaterra o progresso da desmoralização tem sido tão extra-dinário e acentuador, que, segundo os relatórios dirigidos ao parlamento, o numero de crimes aumentou-se de 1810 a 1857 na proporção de 89 a 3176, desenrolvendo-se, seu exemplo na Europa até hoje. »

A Inglaterra, pois exclusivamente comercial, que precisa de todos para viver, cujos portos se festejam banqueiros, causando a morte de quatro quintas de sua população; a Inglaterra, como Troy, Alexandre, Balduíno e Veneza, vivendo sua vida fétida (o sôcio é a vida da Inglaterra, disse Billot), dispendendo de seu poder ephemer, posto que fornidasel, terá, como aquelas empresas comerciais, uma existencia de carta duração; como elles morrerá exhausta, harregá e impertinente.

O seu duvidoso vergonhoso tráfico de escravos ofereceu óptimo pretexto à filantropia inglesa para misericordiar-nos com as insuficiencias de seus agentes diplomáticos e com as violências colorades e afeionadas de seus escravos. Sem fôr essa Inglaterra que metralha os milhares seus escravos da Índia (uso ignorou outro nome) que se uniu guerra com a China, no conflito Pei-

bó, mostrou o que pôde uma vontade propulsora de patente usurpação, como claramente demonstra o marquês de Horvay Saint-Denis no seu livro *Le Cidre devant l'Europe*, que proclama pela boca de lord John Russell o direito dos povos elegerem seu soberano, mas que esmagou toda a aspiração de liberdade na Índia; que também pela boca de lord Gladstone (1), que examinou a situação das ilhas Jónicas, aposta a lida da annexação daquelas ilhas (sem exceção de Corfú) ao reino da Grécia, mas pequeno para o fim para que acredita, mas que mandou sufocar toda a veléidade de emancipação da despotica turca, quem condolida da brutalidade do comércio criminoso de carne humana, masso matou de sua politica neste assumpto, violou o inviolável direito de soberania do Império, e impôs ação e infesta o nosso litoral por intermédio de seus commodatores-piratas.

Só a demência, como a que se apoderou de Nero no fastio do poder imperial, poderia não dizer justificar, não dizer mesmo atenuar, mas explicar as iniquidades e abusos da força que a Inglaterra tem praticado com relação ao Império. Felizmente existe um documento que se lê no *Brasil e o direito das Grandes* do Sr. H. Weston (5), que até certo ponto salva a dignidade insultada do Brasil. É um protesto energico e honroso que a 23 de Outubro de 1845 dirigiu ao governo inglês o ilustre estadista o Sr. visconde de Alacré. « E esse um facto que nossa deve ser esquecido pelos que reão e preso a dignidade nacional. »

O Sr. Jouy (6) dirá, falando em geral, o que particularmente aplicável nos à Inglaterra: « Os Estados em relação ao mundo político, não são senão indivíduos, e por isso mesmo que é necessário que cada um destes indivíduos-povos, tenha a liberdade de fazer o que não prejudica aos outros, é indispensável que o rigor das leis internas se aplique aqueles que offendem o bem-estar e a liberdade de um ou de vários outros Estados. O direito público não tem sido até hoje senão a arte de fornecer pretextos à violência, e, segundo a energia expressão de Montesquieu, de reduzir a iniquidade a sistema. »

« Perante a lei civil, o roubo e o homicídio são crimes: ella os puniu. Perante a lei política são virtudes: ella os reconheceu. »

« Tem-se escrito muito sobre um pretendido direito da guerra, sobre um pretendido direito de conquista, como se o homicídio e o roubo pudesse fundar algum direito e tornar-se jánis um título legitimo. Tem-se examinado seriamente quais erão os direitos dos conquistadores sobre a liberdade e a vida dos habitantes das países conquistados, e o mesmo que se examinasse se o chefe de uma quadrilha de bandidos que acaba de lutar por terra as portas de uma casa, não adquiria, despedindo aqueles que a habito, o direito de agrilhos-las e de mata-las. Ha no velho código das nações um mixto de crudelidade e de extravagância que inspira no sentimento semelhante ao que se experimenta quando as palavras de um assassino em estadio de domínio. Entretanto este direito é rigorosamente observado pelos Tartaros; por isso elles despossessaram Ásia desde o Mediterrâneo até as Indias, e fizeram dos países situados entre a China, o Tibete e a Persia silenciosos desertos. Nossos reis da Europa não fizeram um tão terrível uso desse direito, mas o reclamam como um dos atributos da corda, e M. Gould Leckie, assim como os publicistas de sua escola, estão prontos a conceder-lhes. »

« O que é pôr o direito público sentido o direito criado as nações para regular os interesses das famílias políticas, como elle regula os interesses dos cidadãos? Não é tempo enfim de reconhecer e de proclamar: « Todo o direito é fundado sobre a razão; não ha mais direitos sem justica, nem virtude sem equidade? »

« O Sr. Jouy tem plena razão quando assim se exprime, é uma crise e terrível verdade, que deve ser mil vezes exaltada, como um protesto da razão humana contra tanto cynismo, tanta perversidade. »

De entro para nossos dias, a politica tem marchado pelo mesmo caminho, por essa via seccoral australa dos calabreses de gerações victimadas a das ruinas de cidades arruinadas ou saqueadas. Elugie quem quiser a missão dos conquistadores faz quem quiser a apoteose das suas façanhas, que não os consideraram verdadeiros abutres que espécie no Cœsaco do mundo as viceras pititas do Prometheo, — humanidade. Ditem: — Napoleão foi um homem extraordinario!... extraordinario! Mas também Alarico foi um homem extraordinario e incendiou Roma; também Attila foi um homem extraordinario, e a humanidade chamou-o o flagelo de Deus; Philippe II também foi um homem extraordinario e a historia appellou-o demônio do Sul; Cesars o liberticida também foi um homem extraordinario, assim como o furio Tamerlan, Gengiskan, Mahomet, Tarik, e todos os grandes saltadores das nações que deixaram sobre a superficie da terra pégadas profundas de sangue, e estampáram seu nome maldito no livro negro dos destinos humanos. »

O bill Ingles de que tratamos (8 de Agosto de 1854) tinha sido arrancado no parlamento pelo seu patriótico e humanitário lord Aberdeen, para o fim ostensivo de impedir o comércio de escravos na costa occidental d'Africa, e para o fim real, occulto e grosseiramente soci-económico de « econômico-nos à nação inglesa e matar na África a cultura de gêneros similares que produzem as colônias de Inglaterra. »

O governo do Brasil, felizmente condenado dos graves inconvenientes daquella traição, desde 1856 (lei de 4 de Setembro de 1856 e 5 de Junho de 1854) tem obstado eficazmente á sua continuação.

Hoje não se importa um só escravo da costa d'Africa; as raras tentativas que têm havido, resultando durante tres annos, têm abortado, graças a polícia territorial e marítima de nossas costas. Se o bin daquela lei era esse, porque não tem sido ella revogada? Porque o governo inglês honestamente ainda a mantém na sua legislação, como uma espada de Damocles suspensa ao nosso dorco e brios nacionais?

« La Patrie, artigo com o título — A Inglaterra e a escravidão, 1855: « Com efeito o Brasil comprou annualmente cerca de 80,000 escravos, e poderia ainda comprar mais para um territorio quasi sem limites, que ainda carecia de mais braços para a cultura; podia então dizer-se, que se o tráfico fosse desassobreado de obstáculos, bastaria o Brasil para lhe dar impulso; mas hoje é fôra de dúvida que o Brasil não importa um só escravo, e, pelo contrário, faz executar com todo o rigor a lei contra tráfico. » Entretanto Cuba ainda mais recentemente importava 15,000 escravos; e a Inglaterra se mostra impotente para reprimir esse nefando comércio! Convém notar entretanto que se considerarmos condenável perante o direito e perante a moral cristão tal instrumento de riqueza, a sorte de nossos escravos não é, nem era tão cruel, tão lastimável como a pinta a filantropia inglesa. « O Dr. Barth, diz o *Jornal do Haye* (artigo com o título — A escravidão africana, 1857) — « os escravos que nascem valdidos do Brasil para sua terra natal trememem ineradicados à vista das barbaridades e atrocidades que os cercavam e suspiravam pela terra do captivado. » Em outro lugar: « O facto é que, « no olhar todos os cruéis dispôndos mandados tanto nos portos diversos da costa occidental d'Africa, como nas paragens ad alto da América, o tráfico dos negros nem por isso deixou de continuar até nossos dias e mesmo em grande escala. »

Só cessou quando o Brasil quis. A Inglaterra, que foi impotente para reprimir-lo, não o era entretanto para liquidar-nos, e hoje que tal comércio está extinto, ainda conserva na sua monstruosa e inexcusável legislação aquelle bill afeionado à nossa soberania. Como é sympathica

(1) H. Alison, *England or it is*, cap. VIII, verso Nativus, Lond. 1855, pag. 28.

(2) Vida Henri Brûlé, História dos projectos da droit des gens, vol. I, pag. 231.

(3) Jouy, *La morale appliquée à la politique*, vol. I, pag. 158.

(4) Lord Gladstone, actual ministro da fozada, foi quem levou ao alto comissariado das ilhas Jónicas, Sir John Young, as duas de suas designações acima mencionadas, para que Sir J. Young fosse nomeado por apresentar idéias amenaçadoras ao presidente indiano.

(5) Vida Henri Brûlé, História dos projectos da droit des gens, vol. I, pag. 231.

(6) Jouy, *La morale appliquée à la politique*, vol. I, pag. 158.

C. Baga as violências que ainda assombram, oftadas das questões Prince of Wales e Porte, que tem agitado profundamente todos os espíritos e todos os corações!

e horrivel a consideração que tem a Grã-Bretanha de nossos escravos!!! E entretanto, sem sair do Reino-Unido, seu querer sonhar as chagas de suas ciências, sem querer estender os gravames e violências da administração inglesa, mas que cuspia das Indias Orientais, quanta miseria quanto aviltamento! que horrenda mesquindade e prostituição! que lamentável pena na grande maioria da nação inglesa! que tyrannia da oligarquia!!!

Uma autoridade insuspeita já informou ao governo inglês a respeito da lealdade e escrupuloso rigor com que o Brasil tem cumprido os seus compromissos, não só os feitos para com a Inglaterra em 25 de Novembro de 1826, como os que elle fez perante as nações do mundo, quando deliberou acatar com essa nobreza de sua civilização, com esse vicio chronico e secular que herdamos e cuja responsabilidade não nos cabe senão em minima parte. Eis o que se acha no *Daily News* (artigo com o título —O tráfico—, 1837):

« A 4 de Janeiro de 1839 o consul Cowper (pesa bem este nome), de Pernambuco, envojado contra o tráfico toca o fanatismo, escrevia a lord Clarendon: « Sob um ponto de vista geral, a pôde-se dizer que o tráfico de negros cessou no Brasil; por mina atitude espontaneamente o governo tem mais firme desejo de acabar com o tráfico, e de suprir as necessidades das lavoras com outros meios. » O que diz o consul Cowper todos os outros consulados o repetem. « Este resultado, repetimos, e repetiremos mil vezes, foi obtido por esforço próprio do Império, nem os piratas do governo inglês, nem os mirmíndos da Anti-Slave-Trade-Society influíram directa ou indirectamente para a sua obtenção.

Mas isto ainda não era bastante, o estygma ainda não era tão forte que pudesse satisfazer nossos brios insultados, nossa soberania vilipendiada. Um homem de talento e de coragem, um desses heróis da burguesia inglesa que não impallidecem à vista do poder, que, verdadeiramente liberais, não se deixam deslumbrar pelas phosphorencias de um parva nacionalismo, e em cujos espíritos ainda não morrerão as idéias de justiça, se ergueu na cámara dos comuns (na sessão de 25 de Maio de 1837) para protestar contra a violencia das palavras e dos actos do governo de sua nação. « É minha profunda convicção, disse o ilustre parlamentar John Arthur Illebuch, que os verdadeiros promotores do tráfico podem ser encontrados dentro dos tres reinos chamados o Reino-Unido de Grã-Bretanha e Irlanda! [Ouçam! ouçam!] (1).

Manhão a despeito dos cruzeiros ingleses, alí-fui vencido no Brasil não pelo báis do nobre lord Palmerston, mas pela larma vontade dos Brasileiros. O que alcançamos com os báis do parlamento foi afastar de nós os Brasileiros e habilitar os nossos diplomatas a insultarem o governo do Brasil. Tivemos alguma escritura no nobre lord uma certa coesa a que Mr. Denningham exerceu no ministério brasileiro (nota de 7 de Março de 1839), e tivemos visto o nobre lord declarar nessa cámara em favor da honra e da dignidade insultadas da Inglaterra! [Ouçam! ouçam!] (1).

O Sr. Beechuk tem plena razão. A historia da Inglaterra é um protesto vivo e eloquente contra as arbitrariedades que o seu governo tem praticado no mundo para a extinção do commercio refinado de carne humana.

A historia da Inglaterra nos diz que por espaço de dois séculos nem que facia o tráfico de escravos em tão grande escala como ella; a historia da Inglaterra nos diz que durante dois séculos o governo inglês protegia, por cartas de usurpação e tratados públicos aquelle tráfico, hoje tão execrado, não sómente para o abastecimento de suas colônias, como também para as da Hespanha e da França; a historia da Inglaterra nos diz que o domínio da dinastia Stuart se concedeu cartas patentes a grandes associações com o direito exclusivo de fazer tal commercio; a historia da Inglaterra nos diz que as operações dessas companhias foram sustentadas pela omnipotência do governo inglês, tanto por actos legislativos, como por convenções diplomáticas; a historia da Inglaterra nos diz que o tratado de Utrecht (1713), que terminou a guerra de sucessão da Hespanha e que regulou o direito marítimo, concedeu a Sua Magestade Britânica e à companhia de seus subditos estabelecida para esse fim (companhia do Mar do Sul), com exclusão dos subditos hespanhóis e outros, um contrato que lhe concedia o direito de introduzir em diversas partes das possessões de Sua Magestade Católica, na America, escravos em número de 5.500 por anno durante 30 anos consecutivos (2); a historia da Inglaterra nos diz que o fim principal desse tráfico, em que ella tanto tempo se empregou, era fornecer de escravos suas proprias colônias da America Setentrional e das Antilhas; a historia da Inglaterra nos diz que, se a escravidão faz parte integrante do sistema social dos Estados meridionais da União Americana, isso lhe é devido, porque foi a má-patria quem ali o introduziu e quem recusou concorrer com as assembleias desse Estado para a sua abolição; a historia da Inglaterra nos diz que a escravidão não teria jamais existido na America, ou teria sido inteiramente abolida, se ella não tivesse feito tantos esforços para estabelecer-la e para manter-la; a historia da Inglaterra nos diz que o governo in-

gles só se longeou de abolir tão vergonhoso commercio em 1817, isto é, treze annos depois dos Estados Unidos (Lei de 22 de Março de 1794) e quatorze depois da dissolução (1792); a historia da Inglaterra nos diz finalmente, e os relatores anônimos da instituição africana de Lessona o demonstram até à evidencia, que o tráfico interdicto aos ingleses e aos Americanos pelas respectivas das duas nações, interdicto aos escravos da Inglaterra pelos acontecimentos da guerra, e na parte a seus aliados por convenções especiais, continuava a fazer-se até à paz geral de 1815, não sómente por navios ingleses, portugueses e suecos, mas por navios ingleses, equipados nos portos de Londres e de Liverpool, com passageiros estrangeiros, sim, mas por conta de passageiros ingleses (1).

E é a Inglaterra que veio hoje nobremente, filialstropicamente, em impudicamente e perversamente pugnar pelos direitos da humanidade, pela civilização do seculo!! E admirável tanta impudicia, tão ignobil violação da logica, tanto desrespeito de sua própria dignidade e poder!!!

Mas, para que estarmos a recordar insultos e desatinos do governo inglês, passados há já alguns annos, se modernamente, num recentemente oferecido-nos occasião oportunidade para a sua honesta e m'f se manifestarem-se em toda a sua perverdade e hiedades? O governo imperial celebrou com o governo britânico uma convenção datada de 2 de Julho de 1858 para o fim de pôr termo a reclamações brasileiras relativas a presas ilícitas de navios capturados pelos cruzadores ingleses, e outras que existem por parte da Inglaterra contra o Brasil. Essa convenção, como vemos, foi estremendo multificado pelo grosseiro machiavélico, pela sordida coliga da Grã-Bretanha. O então ministro dos negócios estrangeiros, o Sr. conselheiro Taques, cujo critério, circunspecção e prudencia ninguém pôe em dúvida, e que em assumpto tão delicado não podia deixar de ser, como o foi, extremamente moderado e reservado, assim se exprimiu na cámara dos deputados, na sessão de 3 de Agosto do anno de 1861, respondendo a interpelações que lhe foram feitas por um deputado da Bahia:

« Dessa convenção, que o honrado deputado leu na casa, vê-se que o governo inglês se havia comprometido a pagar as indemnizações que fossem arbitradas a favor de subditos do Imperio pelos comissários encarregados do julgamento das reclamações existentes entre os dous países. Vê-se mais que a comissão mista que se devia formar em virtude dessa convenção devia tomar conhecimento de todas as reclamações não decididas, ou que uns dos governos julgasse ainda decididas.

« A comissão mista foi nomeada e apresentou os seus trabalhos em 10 de Março de 1859. Foram julgadas note reclamações inglesas e outras brasileiras;umas foras repelidas e outras admitidas. Entre as reclamações brasileiras três foram julgadas procedentes, de acordo com o parecer do comissário britânico. Esse comissário, porém, divergiu do comissário brasileiro a respeito do quantum da indemnização que se devia conceder aos prejudicados nessas reclamações brasileiras; da mesma sorte foi decisiva a outra reclamação pelo árbitro brasileiro. As causas estavam neste pé, e a comissão proseguiu nos seus trabalhos, quando inesperadamente, em 28 de Fevereiro de 1860, foi pelo comissário britânico comunicado ao comissário brasileiro um despacho que acabava de receber do seu governo, no qual se declarava que elle não deveria ter admitido as reclamações brasileiras que provisoriamente de apreendimentos de navios suspeitos de tráfico, e que não devia continuar a admiti-las sem ulteriores instruções do governo britânico, que tinha consultado os advogados da corda.

« Em virtude da tão inesperada intimação por parte do governo inglês, o comissário brasileiro suspendeu a sua concorrência aos trabalhos da comissão. Passado algum tempo, o comissário inglês convocou de novo a continuar esses trabalhos; o comissário brasileiro entendeu que este continha importuna o pressuposto de que as principais ordens do governo inglês estavam revogadas, e acordou, no entanto, a sua primeira reunião sobre o contrario, e nestas circunstâncias retornou-se, de acordo com as instruções que lhe havia recebido do governo imperial; a comissão deixou de funcionar desde então até hoje. Entretanto a legião britânica teve ordem de dirigir-se a respeito desse assunto ao governo imperial, e os motivos que determinaram o procedimento do gabinete britânico foram expostos em uma nota que se acha annexa ao relatório do ministerio de estrangeiros desse anno, datada de 11 de Setembro de 1860.

« Nesta nota declara o ministro de S. M. Britânica que o seu governo não pôde admitir as reclamações por parte do Brasil provenientes do apreendimento de navios suspeitos de tráfico, e julgados pela comissão mista da Serra Leda, nem também as reclamações contra as decisões dos tribunais ingleses em virtude do bill Abolition; que umas e outras se achavam imparcialmente

repelidas por parte do governo britânico; que os julgamentos da comissão mista eram sem apreciação, e portanto sobre elles não podia nem havermos; e que quanto aos julgamentos dos tribunais ingleses em virtude do bill Abolition, o governo inglês entendia que o do Brasil não podia allegar motivo nenhum justiça em que fundasse as suas reclamações contra os actos praticados em conformidade daquella lei. Assim a Inglaterra pretendia não submeter o direito, que a nemhan pôrceas jamais se constitui, de reclamar contra as violências, injustiças e arbitrariedades praticadas pelos tribunais de presos e outros semelhantes em prejuízo de sua nação.

« Mas, Sr. presidente, o governo inglês sabia, se devia saber que outras reclamações não existiam por parte do Brasil contra a Inglaterra que não fossem essas oriundas das questões do tráfico. Repellindo essas reclamações, não admitindo que elles sejam julgadas pela comissão mista, o governo inglês reduzia a zero as reclamações por parte do Brasil, e a comissão mista só tinha de tomar conhecimento das reclamações por parte da Inglaterra.

« Posta a questão nestes termos, a concordia era toda favorável a uma das partes, e sem interesse algum para a outra. Nesse pressuposto, essas palavras da convenção de 2 de Junho de 1858 que se referem a reclamações brasileiras devem ser rascadas, não existirem ali,

« O Sr. Jungsau: — Apoiado. [1]

Não nos fez necessitar uma palavra à brillante, digna e categorica exposição e apreciação que desto vergonhoso (não para nós) se fez o ilustre e honorado ministro dos negócios estrangeiros. S. Ex. deve estar contente consigo, e o país com quem tão bella e energicamente defendeu os interesses de seus nacionais.

Emfin, le-se na *Revista Britânica* (Abril de 1859, pag. 423) em um artigo com o título —Taxis—Correspondance—, as seguintes palavras, que importa uma verdadeira confissão de que os desatinos e violências da Inglaterra não sendo reconhecidos por todos os ingleses justos e honestos: « Já nossa reputação nacional tem assaz perdido em seu relevo, graças à contradicção manifesta que existe entre as declarações oficiais, as promessas do governo e os actos dos individuos pertencentes à raça dominante. »

Não queremos porém que se conciba de tudo o que fomos dito e do que citámos que temos aversão ao povo inglês e que langamos sobre elle a inteira responsabilidade dos actos de seu governo. O que realmente abominamos, como cidadãos educados no regimen liberal de nossas cartas constitucionais e neste povo livre de costumes, é essa aristocracia ferocia e hypocritamente democrática, essa orgulhosa e terrível Santa Wieira, esse inútil deturpador que temos costumado a reger o mundo com suas redes mortíferas de cambas e com o sangue de suas comunidades.

Existe felizmente na Inglaterra, como nota um ilustre economista (2), e para que o nome inglês não seja totalmente condenado, a duas classes, doses povos, dum interesse, dum principio, em uma palavra: a aristocracia e a democracia. Se uma quer a desigualdade, a outra tende à igualdade; se uma defende a restrição, a outra reclama a liberdade; se uma aspira à conquista, ao regimen colonial, à supremacia política, ao império exclusivo dos mares, a outra trabalha pela libertação universal, isto é, por banir a conquista e quebrar os ferros coloniales, e substituir nas relações internacionais, as livres e espontâneas relações do commercio às artificiosas combinações da diplomacia.

« Ia pena na Inglaterra, diz também o Sr. Bilton (3), uma classe de homens para a qual não podemos ter senão estima e simpatia. São essas inteligências escolhidas que encontramos em Cobden, Williams, Ewart, Fox, Thomsley, Bowring, Gibson, Leader, Ricardo Scholfield, Wallace, Bright, e outros, proclamando, com o fogo do apostolado, os princípios que achamos de recordar! Sim, elles querem que os ferros coloniales sejam quebrados, e com elle o império dos mares... e elles triunfariam. Em sua memorável ligia de dez annos elles arrabiar por induzir Robert Peel a pedir e obter a abrogação da lei sobre os cereais. Esta conquista sobre os privilégios da aristocracia prepara outras. E' preciso, emfin, que reine a justiça, e que vinte sete milhões de cidadãos não estejam à mercê de algumas oligarchias, cujo tempo acabou para a Inglaterra, como para o mundo.

« A era do direito common se levanta! Que a Inglaterra se incline diante delle, os eminente comunitários a suporta. »

(1) O Sr. Jungsau era o autor das interpretações.

(2) Frederic Bastiat. Coddens et la liberte au XVIII^o siècle.

(3) Frederic Bilton. L'Angleterre et la France, p. 126.

SUBSCRIÇÃO NACIONAL!!!

Readilem!!! O somos se compõe de contumus de milhões de guias, como o obelisco do Egito, que Tolos avistou na desordem de 18 leguas, se compõe de milhares de guias; construídos pola propriedade de vossos terra para a defesa da Patria lassidada e ameaçada pelo canhão inglês, que em 1867 arremessou Copenhagen em plena paz!!!

Fazem rever o heroísmo das vossas descendentes da historia, que vossa casta confuta uns soldados à face do adversário, e farás recordar espantoso o leopardo britânico, que sia sua garra mortífera em sua tripla insula!!!

Viva o Imperador! Viva a Nação Brasileira!!!

Rio de Janeiro, 1869.—Typ. Universal de Lamart.

(1) O Sr. conselheiro Paranhos respondeu dignamente, mas sem acrimónia, a essa nota esse dia de 6 de Abril de 1869. A nota do Sr. Paranhos ocupa tres páginas no resto do documento.

(2) Este acto é considerado com o nome —Assento de negros.